

Jornal Oficial

da União Europeia

C 279

51.º ano

Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

1 de Novembro de 2008

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
II	<i>Comunicações</i>	
COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E DOS ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA		
Comissão		
2008/C 279/01	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções ⁽¹⁾	1
2008/C 279/02	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções	2
IV <i>Informações</i>		
INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E DOS ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA		
Conselho		
2008/C 279/03	Lista das nomeações efectuadas pelo Conselho (Meses de: Julho, Agosto e Setembro de 2008) (área social)	3
Comissão		
2008/C 279/04	Taxas de câmbio do euro	6
Tribunal de Contas Europeu		
2008/C 279/05	Relatório Especial n.º 7/2008 «Programa Energia Inteligente para a Europa 2003-2006»	7

PT

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DOS ESTADOS-MEMBROS

2008/C 279/06	Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas e que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001	8
2008/C 279/07	Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas e que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001	11
2008/C 279/08	Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas ⁽¹⁾	15
2008/C 279/09	Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas ⁽¹⁾	18

Aviso ao leitor (ver verso da contracapa)



⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

II

*(Comunicações)*COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E DOS ÓRGÃOS DA
UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE**A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2008/C 279/01)

Data de adopção da decisão	20.5.2008
Número do auxílio	N 192/08
Estado-Membro	Espanha
Região	País Vasco
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Programa de ayudas a producciones audiovisuales dobladas/subtituladas al euskera
Base jurídica	Draft «Orden de XX de XXX de 2008, de la Consejera de Cultura, por la que se regula y se convoca la concesión de subvenciones para iniciativas destinadas a fomentar los estrenos de producciones audiovisuales dobladas y/o subtituladas al euskera»
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Desenvolvimento sectorial
Forma do auxílio	Subvenção directa
Orçamento	Despesa anual prevista: 0,698 milhões de EUR Montante global do auxílio previsto: 0,698 milhões de EUR
Intensidade	100 %
Duração	2008
Sectores económicos	Actividades recreativas, culturais e desportivas
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Dirección de Promoción de la Cultura Departamento de Cultura Gobierno Vasco c/ Donostia, 1 E-01010 Vitoria-Gasteiz
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE**A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções**

(2008/C 279/02)

Data de adopção da decisão	18.8.2008
Número do auxílio	N 176/08
Estado-Membro	Espanha
Região	Comunidad Foral de Navarra
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Publicidad de productos agrícolas incluidos en el anexo I del Tratado CE, amparados por denominaciones de calidad
Base jurídica	Orden Foral de la Consejera de Desarrollo Rural y Medio Ambiente, por la que se establecen las normas reguladoras para la concesión de ayudas a las acciones de publicidad de productos agrícolas incluidos en el Anexo I del Tratado, amparados por denominaciones de calidad
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Publicidade a produtos agrícolas incluídos no anexo I do Tratado CE protegidos por denominações de qualidade
Forma do auxílio	Subvenção directa
Orçamento	Despesa anual: 1,65 milhões de EUR Orçamento total: 10 milhões de EUR
Intensidade	50 % dos custos elegíveis
Duração	A partir da data da aprovação pela Comissão até 31.12.2013
Sectores económicos	Agricultura
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Gobierno de Navarra Departamento de Desarrollo Rural y Medio Ambiente Servicio de Industrias Agroalimentarias y Explotaciones Agrarias C/ Alhóndiga, 1 — 1ª Planta E-31002 Pamplona (Navarra)
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E DOS ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA

CONSELHO

Lista das nomeações efectuadas pelo Conselho
(Meses de: Julho, Agosto e Setembro de 2008) (área social)

(2008/C 279/03)

Comité	Fim do mandato	Publicação no JO	Pessoa substituída	Renúncia/ /Nomeação	Membro Efectivo/ /Suplente	Categoria	País	Pessoa nomeada	Organismo	Data da decisão do Conselho
Comité Consultivo para a Livre Circulação dos Trabalhadores	13.9.2008	C 242 de 7.10.2006	Clinton NIELD	Renúncia	Efectivo	Governo	Reino Unido	Seonaid WEBB	UK Border Agency	8.7.2008
Comité Consultivo para a Livre Circulação dos Trabalhadores	13.9.2008	C 242 de 7.10.2006	Guy BAILEY	Renúncia	Efectivo	Empregadores	Reino Unido	Jim BLIGH	CBI	8.7.2008
Comité Consultivo para a Livre Circulação dos Trabalhadores	13.9.2008	C 242 de 7.10.2006	Antal SZABADKAI	Renúncia	Suplente	Empregadores	Hungria	Tünde Gabriella PETHŐ	Union of Agrarian Employers	15.9.2008
Comité Consultivo para a Livre Circulação dos Trabalhadores	13.9.2008	C 242 de 7.10.2006	Olli KOSKI	Renúncia	Efectivo	Trabalhadores	Finlândia	Pia BJÖRKBACKA	SAK	15.9.2008

Comité	Fim do mandato	Publicação no JO	Pessoa substituída	Renúncia/ /Nomeação	Membro Efectivo/ /Suplente	Categoria	País	Pessoa nomeada	Organismo	Data da decisão do Conselho
Comité Consultivo para a Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes	21.3.2009	C 92 de 27.4.2007	Jean-Luc IZARD	Renúncia	Efectivo	Governo	França	Katia JULIENNE	Ministère de la Santé et de la Protection sociale	8.7.2008
Comité Consultivo para a Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes	21.3.2009	C 92 de 27.4.2007	Raluca ŞTEFAN	Renúncia	Efectivo	Governo	Roménia	Roxana ZLATE	National House of Health Insurances	8.7.2008
Comité Consultivo para a Segurança e a Saúde no Local de Trabalho	28.2.2010	L 64 de 2.3.2007	—	Nomeação	Suplente	Empregadores	Eslováquia	Štefan PETKANIČ	Association of Chemical and Pharmaceutical Industry	8.7.2008
Comité Consultivo para a Segurança e a Saúde no Local de Trabalho	28.2.2010	L 64 de 2.3.2007	Mario GRAU-RIOS	Renúncia	Efectivo	Governo	Espanha	Concepción PASCUAL LIZANA	Ministerio de Trabajo e Inmigración	25.9.2008
Comité Consultivo para a Segurança e a Saúde no Local de Trabalho	28.2.2010	L 64 de 2.3.2007	M. Antal SZABADKAI	Renúncia	Suplente	Empregadores	Hungria	János RÁCZ	Union of Agrarian Employers	15.9.2008
Conselho de Direcção da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	7.11.2010	C 271 de 14.11.2007	—	Nomeação	Efectivo	Empregadores	Lituânia	Vaidotas LEVICKIS	Lithuanian Business Employers' Confederation	8.7.2008
Conselho de Direcção da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	7.11.2010	C 271 de 14.11.2007	—	Nomeação	Suplente	Empregadores	Eslováquia	Štefan PETKANIČ	Association of Chemical and Pharmaceutical Industry	8.7.2008
Conselho de Direcção da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	7.11.2010	C 271 de 14.11.2007	Mario GRAU-RIOS	Renúncia	Efectivo	Governo	Espanha	Concepción PASCUAL LIZANA	Ministerio de Trabajo e Inmigración	25.9.2008

Comité	Fim do mandato	Publicação no JO	Pessoa substituída	Renúncia/ /Nomeação	Membro Efectivo/ /Suplente	Categoria	País	Pessoa nomeada	Organismo	Data da decisão do Conselho
Conselho de Direcção da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	7.11.2010	C 271 de 14.11.2007	Antal SZABADKAI	Renúncia	Suplente	Empregadores	Hungria	János RÁCZ	Union of Agrarian Employers	25.9.2008
Conselho de Direcção da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	30.11.2010	C 282 de 24.11.2007	Sean WARD	Renúncia	Efectivo	Governo	Irlanda	Anne COLEMAN-DUNNE	Trade and Employment	15.9.2008
Conselho de Direcção da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	30.11.2010	C 282 de 24.11.2007	Antal SZABADKAI	Renúncia	Suplente	Empregadores	Hungria	István KOMORÓCZKI	Union of Agrarian Employers	25.9.2008
Conselho de Direcção da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	30.11.2010	C 282 de 24.11.2007	Wolfgang GREIF	Renúncia	Suplente	Trabalhadores	Áustria	Martin BOLKOVAC	GPA-DJP	25.9.2008
Conselho de Direcção da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	30.11.2010	C 282 de 24.11.2007	Rafal BANIAK	Renúncia	Suplente	Empregadores	Polónia	Adam AMBROZIK	Confederation of Polish Employers	25.9.2008

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

31 de Outubro de 2008

(2008/C 279/04)

1 euro =

Moeda		Taxas de câmbio	Moeda		Taxas de câmbio
USD	dólar americano	1,2757	TRY	lira turca	1,9906
JPY	iene	124,97	AUD	dólar australiano	1,9247
DKK	coroa dinamarquesa	7,4467	CAD	dólar canadiano	1,5681
GBP	libra esterlina	0,7869	HKD	dólar de Hong Kong	9,888
SEK	coroa sueca	9,906	NZD	dólar neozelandês	2,1887
CHF	franco suíço	1,4686	SGD	dólar de Singapura	1,8928
ISK	coroa islandesa	305	KRW	won sul-coreano	1 666,13
NOK	coroa norueguesa	8,53	ZAR	rand	12,8383
BGN	lev	1,9558	CNY	yuan-renminbi chinês	8,7252
CZK	coroa checa	24,22	HRK	kuna croata	7,1696
EEK	coroa estoniana	15,6466	IDR	rupia indonésia	13 905,13
HUF	forint	261,43	MYR	ringgit malaio	4,53
LTL	litas	3,4528	PHP	peso filipino	62,19
LVL	lats	0,7095	RUB	rublo russo	34,5256
PLN	zloti	3,5966	THB	baht tailandês	44,726
RON	leu	3,6798	BRL	real brasileiro	2,6906
SKK	coroa eslovaca	30,445	MXN	peso mexicano	16,1695

(¹) Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU

Relatório Especial n.º 7/2008 «Programa Energia Inteligente para a Europa 2003-2006»

(2008/C 279/05)

O Tribunal de Contas Europeu informa que acaba de ser publicado o seu Relatório Especial n.º 7/2008 «Programa Energia Inteligente para a Europa 2003-2006».

O relatório está acessível para consulta ou *download* no sítio Internet do Tribunal de Contas Europeu:

http://eca.europa.eu/portal/page/portal/eca_main_pages/splash_page

Pode também obter-se gratuitamente, em versão papel e CD-ROM, mediante pedido ao Tribunal de Contas Europeu:

European Court of Auditors
Communication and Reports Unit
12, rue Alcide De Gasperi
L-1615 Luxembourg
Tel.: (352) 43 98-1
E-mail: euraud@eca.europa.eu

ou preenchendo uma nota de encomenda electrónica na EU-Bookshop.

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DOS ESTADOS-MEMBROS

Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas e que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001

(2008/C 279/06)

Número do auxílio: XA 329/07

Estado-Membro: Irlanda

Região: Todo o Estado-Membro

Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: Scheme of Payment to Haulier companies for removing diseased animals direct to slaughter

Base jurídica: The Central Fund (Permanent Provision) Act 1965

Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa: Os montantes globais dos auxílios a pagar no âmbito deste regime dependem da incidência das doenças, a qual, por sua vez, condiciona o número de animais com reacção positiva e de explorações com restrições devido à tuberculose e à brucelose bovinas. Assim, não é realmente possível prever o nível de despesas no período 2007-2013. Deste modo, os montantes das despesas planeadas a seguir indicados baseiam-se nos níveis actuais de incidência das doenças e na despesa esperada em 2007:

(EUR)

	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Transportadores	1,1 milhões	1,1 milhões	1,1 milhões	1,1 milhões	1,1 milhões	1,1 milhões	1,1 milhões

Intensidade máxima de auxílio: 100 %

Data de aplicação: 11 de Novembro de 2007

Duração do regime ou do auxílio individual: O regime de pagamentos às empresas que transportam os animais doentes directamente para abate é aplicado com duração indeterminada, visto que está directamente ligado à incidência da tuberculose e da brucelose bovinas na Irlanda. O regime continuará a ser aplicado até as duas doenças serem erradicadas

Objectivo do auxílio:

Garantir o rápido transporte dos animais, a fim de reduzir o risco de maior propagação das doenças, através de um serviço de transporte dos animais que tenham dado uma reacção positiva ou estado em contacto com animais infectados.

Este auxílio é concedido em conformidade com o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 — Auxílios relativos às doenças dos animais e das plantas e às infestações por parasitas

Sector(es) em causa: Bovinos

Nome e endereço da entidade que concede o auxílio:

Department of Agriculture and Food
Maynooth Business Park
Maynooth, Co. Kildare
Ireland

Endereço do sítio Web:

http://www.agriculture.gov.ie/animal_health/ERAD/ERAD_comp_scheme07.doc

Número do auxílio: XA 392/07

Estado-Membro: República Checa

Região: Toda a República Checa

Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: Podpora příslušnému uznávanému chovatelskému sdružení na zajištění testování užitkových vlastností mladých plemenných koní ve vyšším stupni kontroly užitkovosti („Kritérium mladých koní“) a na zajištění kontroly užitkovosti a kontroly dědičnosti anglického plnokrevníka a klusáka

Base jurídica:

§ 2 a 2d zákona č. 252/1997 Sb., o zemědělství, resp. „Zásady, kterými se stanovují podmínky pro poskytování dotací pro rok 2007“ (dále jen „Zásady 2007“).

Zákon č. 154/2000 Sb., o šlechtění, plemenitbě a evidenci hospodářských zvířat a o změně některých souvisejících zákonů (plemenářský zákon), jak vyplývá z pozdějších změn.

Zákon č. 166/1999 Sb., o veterinární péči a o změně některých souvisejících zákonů

Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa: 9 milhões de CZK (financiamento pelo orçamento do Estado)

Intensidade máxima dos auxílios: Auxílios, a uma taxa que pode ascender a 70 % das despesas, para testes realizados por ou por conta de terceiros para determinar a qualidade genética ou o rendimento do efectivo

Data de execução: 17 de Dezembro de 2007

Duração do regime de auxílios ou do auxílio individual: Até 31 de Dezembro de 2013

Objectivo do auxílio:

O objectivo principal é a concessão de auxílios às PME.

O objectivo secundário é assegurar a conservação e melhoria do potencial genético dos animais especificados, em conformidade com a Lei n.º 154/2000 Colect., relativa à selecção, reprodução e registo dos animais domésticos e à alteração de determinadas leis conexas, com a redacção que lhe foi dada em posteriores regulamentos e despachos do Ministério da Agricultura relativos à aplicação de determinadas disposições da referida lei, e com a Lei n.º 166/1999 Colect., relativa à assistência veterinária.

Aplica-se o n.º 1, alínea b), do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 (apoio ao sector pecuário — auxílios, a uma taxa que pode ascender a 70 % das despesas, para testes realizados por ou por conta de terceiros para determinar a qualidade genética ou o rendimento do efectivo, exceptuados os controlos realizados pelo proprietário dos animais e os controlos de rotina da qualidade do leite)

Sector(es) em causa: Produção pecuária/selecção de cavalos

Nome e endereço da entidade que concede o auxílio:

Ministerstvo zemědělství České republiky
Těšnov 17
CZ-117 05 Praha

Endereço do sítio Web:

[http://www.mze.cz/UserFiles/File/17000/Publikace/Upesnn%20dotanho%20programu%202.A.%20\(oprav.\).pdf](http://www.mze.cz/UserFiles/File/17000/Publikace/Upesnn%20dotanho%20programu%202.A.%20(oprav.).pdf)

Outras informações: —

Feito em Praga, em 12 de Dezembro de 2007.

Miloš LUKASEK

Vrchní ředitel sekce zemědělských komodit
Ministerstvo zemědělství

Número do auxílio: XA 393/07

Estado-Membro: Espanha

Região: —

Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: Ayuda compensatoria a los titulares de las explotaciones de ganado ovino afectadas por la lengua azul

Base jurídica: Proyecto de Orden APA/.../2007, por la que se establecen las bases reguladoras de una ayuda compensatoria a los titulares de las explotaciones de ganado ovino afectadas por la lengua azul como pago adicional a los pagos acoplados a los productores de ganado ovino y caprino (pendiente de publicación en el Boletín Oficial del Estado)

Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa: Os montantes totais previstos, provenientes de fundos públicos, a conceder ao conjunto dos beneficiários será, no máximo, de 46 000 000 EUR. Este auxílio é pago apenas uma vez e será imputado ao orçamento de 2007, embora o pagamento seja previsivelmente efectuado em 2008

Intensidade máxima de auxílio:

O montante total do auxílio não poderá exceder 6 EUR por ovino que tenha sido objecto da concessão dos pagamentos não dissociados aos produtores de gado ovino e caprino no exercício de 2007 ou, não sendo possível, por ovelha com mais de 12 meses que tenha permanecido na exploração pelo menos 100 dias até 8 de Agosto de 2007, salvo caso de força maior, devido ao serótipo 1 do vírus da febre catarral ovina.

O governo central (Administración General del Estado) financiará um máximo de 3 EUR por animal, podendo as comunidades autónomas (Andalucía, Extremadura, Madrid, Castilla-La Mancha e Castilla y León) afectadas complementar o montante dos auxílios mediante fundos próprios, sem superar o limite já referido

Data de aplicação: A partir da publicação dos convites à apresentação de propostas pelas Comunidades Autónomas referidas

Duração do regime ou do auxílio individual: Pagamento compensatório único, financiado a partir do orçamento de 2007, embora o pagamento possa ser efectuado em 2008

Objectivo do auxílio: Auxílio às PME (agricultores que possuam explorações pecuárias de ovinos) afectadas por medidas de quarentena devidas ao foco de febre catarral, nas zonas de Espanha incluídas no anexo I da Decisão 2005/393/CE da Comissão, de 23 de Maio de 2005. O auxílio respeita o disposto no artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006, nomeadamente no seu n.º 2, alínea a), subalínea ii)

Sector(es) em causa: Agricultores cujas explorações pecuárias de ovinos se situem na zona submetida a restrições incluída na Orden APA/3046/2007, de 19 de Outubro de 2007, que estabelece medidas específicas de protecção. Essa zona submetida a restrições foi delimitada em conformidade com o n.º 1 do artigo 8.º da Directiva 2000/75/CE e publicada no sítio Web da Comissão em conformidade com o n.º 5 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1266/2007 da Comissão

Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:

Ministerio de Agricultura, Pesca y Alimentación
C/ Alfonso XII, 62
E-28014 Madrid

Endereço do sítio Web:

<http://rasve.mapa.es/Publica/InformacionGeneral/Legislacion/legislacion.asp>

Outras informações:

As subvenções serão compatíveis com quaisquer outras que possam ser concedidas por outras administrações públicas, organismos públicos adjuntos ou dependentes das mesmas, tanto nacionais como internacionais, e outras pessoas singulares ou

colectivas de natureza privada. No obstante, o montante da subvenção, por si só ou em concorrência com outro ou outros dos auxílios ou subvenções que possam ser concedidos por qualquer outra administração ou organismo público ou pessoa singular ou colectiva, não poderá exceder o limite já referido de 6 EUR por animal ou, em qualquer caso, os limites estabelecidos no artigo 19.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas e que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001

Carlos ESCRIBANO MORA
El director general de ganadería

Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas e que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001

(2008/C 279/07)

Número do auxílio: XA 269/08

Estado-Membro: Reino de Espanha

Região: Comunidad Valenciana

Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: Resolución de 7 de marzo de 2008 de la Consellería de Agricultura, Pesca y Alimentación, por la que se adjudican a Agroalimed determinadas tareas

Base jurídica: Proyecto de resolución de 7 de marzo de 2008, de la Consellería de Agricultura, Pesca y Alimentación, por la que se adjudican a Agroalimed determinadas tareas

Despesas anuais previstas nos termos do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa: 1 722 000 EUR

Intensidade máxima de auxílio: 100 % das despesas elegíveis

Data de aplicação: A partir da data de publicação do número de registo do pedido de isenção na página Internet da Direcção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural da Comissão

Duração do regime ou do auxílio individual: O ano de 2008, com prorrogação anual desde que prevista no orçamento

Objectivo do auxílio:

Garantir a execução das acções definidas pela resolução da Directora-geral da Produção Agrícola, de 23 de Janeiro de 2008, que aprova o plano anual zoossanitário de 2008 e define a execução das medidas nele previstas (D.O.C.V. n.º 48621, de 14 de Fevereiro de 2008).

Este auxílio é concedido a título do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas, sendo as despesas elegíveis as correspondentes às visitas efectuadas por peritos às explorações, a administração de vacinas e a colheita de amostras ou a realização de determinados diagnósticos, com o objectivo de controlar determinadas doenças.

A implantação de sistemas de identificação nos animais, com o objectivo de garantir a rastreabilidade das produções, é efectuada a título da alínea b) do artigo 14.º, sendo as despesas elegíveis as que correspondem a essa implantação

Sector(es) em causa: As PME da Comunidade Valenciana, inscritas no registo das explorações pecuárias dessa comunidade, que se dedicam à suinicultura, bovinicultura, ovinicultura, caprinicultura, cunicultura, apicultura e equinicultura

Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:

Fundación Agroalimed
Instituto Valenciano de Investigaciones Agrarias
Ctra. Moncada- Náquera, Km 5
E-46113 Moncada (Valencia)

Endereço do sítio Web:

http://www.agricultura.gva.es/especiales/ayudas_agrarias/pdf/AGROALIMED.pdf

Outras informações: —

Valência, 13 de Junho de 2008.

Laura PEÑARROYA FABREGAT
La Directora General de Producción Agraria

Número do auxílio: XA 270/08

Estado-Membro: Espanha

Região: Comunidad Valenciana

Empresa que recebe um auxílio individual: Federación Cunicola Valenciana

Base jurídica: Resolución de la Consellera de Agricultura, Pesca y Alimentación, que concede la subvención basada en una línea nominativa descrita en la ley 15/2007 de presupuestos de la Generalitat

Despesas anuais previstas: 30 000 EUR durante 2008

Intensidade máxima de auxílio: 100 %

Data de aplicação: A partir da data de publicação do número de registo do pedido de isenção na página Internet da Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural da Comissão

Duração da concessão do auxílio individual: Ano de 2008

Objectivo do auxílio:

Formação, promoção e divulgação da produção pecuária com base nas exigências do mercado em matéria de segurança alimentar e rastreabilidade para o sector da cunicultura da Comunidade Valenciana [artigos 14.º e 15.º do Regulamento (CE) 1857/2006].

Inclui os custos elegíveis dos serviços, recursos humanos e materiais, bem como as despesas decorrentes da assistência a acções e reuniões sobre aspectos sanitários e higiénicos da cunicultura relacionados com o objecto da subvenção

Sector(es) em causa: Sector da cunicultura

Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:

Consellería de Agricultura, Pesca y Alimentación
Amadeo de Saboya, 2
E-46010 Valencia

Outras informações: —

Endereço do sítio Web:

http://www.agricultura.gva.es/especiales/ayudas_agrarias/pdf/FeVaCunicola.pdf

Valência, 26 de Junho de 2008.

Laura PEÑARROYA FABREGAT
La Directora General de Producción Agraria

Número do auxílio: XA 273/08

Estado-Membro: República da Eslovénia

Região: —

Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual: Sofinanciranje zavarovalnih premij za zavarovanje kmetijske proizvodnje za leto 2008

Base jurídica: Uredba o sofinanciranju zavarovalnih premij za zavarovanje kmetijske proizvodnje in ribištva za leto 2008

Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa: As despesas previstas para 2008 são de 6 076 950 EUR

Intensidade máxima de auxílio:

Co-financiam-se 40 % das despesas com prémios de seguro para seguro de culturas e frutos contra os riscos de granizo, incêndios, raios, geada de Primavera, furacões e inundações.

No que respeita ao seguro de animais contra o risco de morte por doença, abate por ordem veterinária e abate económico por doença dos animais, o co-financiamento dos prémios de seguro é determinado em termos absolutos por tipo e categoria de animais, mas não pode ser superior a 50 % das despesas elegíveis para prémios de seguro

Data de aplicação: A data de aplicação é Julho de 2008 (o auxílio não será concedido até que um resumo seja publicado no sítio Web da CE)

Duração do regime ou do auxílio individual: O auxílio pode ser concedido até 31 de Dezembro de 2008

Objectivo do auxílio: Auxílio às pequenas e médias empresas (PME)

Referências a artigos do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 e despesas elegíveis:

O regulamento inclui medidas e despesas elegíveis que constituem auxílio estatal, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas e que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001 (JO L 358 de 16.12.2006, p. 3):

— artigo 12.º: Auxílios para o pagamento de prémios de seguro

Sector(es) em causa: Agricultura

Nome e endereço da entidade responsável pela concessão:

Ministrstvo za kmetijstvo, gozdarstvo in prehrano
Dunajska cesta 58
SLO-1000 Ljubljana

Agencija RS za kmetijske trge in razvoj podeželja
Dunajska cesta 160
SLO-1000 Ljubljana

Endereço do sítio Web:

<http://www.uradni-list.si/1/objava.jsp?urlid=200868&objava=2965>

Outras informações:

A participação no pagamento de uma parte das despesas com prémios de seguro tem por objectivo incentivar os produtores agrícolas a contraírem um seguro contra os eventuais prejuízos devidos a catástrofes naturais ou a condições meteorológicas adversas, bem como os prejuízos provocados por doenças dos animais e a, desse modo, assumirem também a responsabilidade da redução dos riscos associados à produção agrícola e à criação de animais.

No caso de incêndios, são cobertos os prejuízos causados por incêndios provocados por condições meteorológicas adversas, tais como os incêndios causados por raios.

A proposta de decreto cumpre as exigências do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 relativas à medida «Auxílios para o pagamento de prémios de seguro» e as disposições gerais a prever (procedimento para a concessão de auxílios, cumulação, transparência e controlo do auxílio).

As alterações do resumo incluem a alteração da base jurídica e a actualização do endereço do sítio Web. Na data de entrada em vigor do presente regime deixa de ser aplicável o regime XA 424/07

Branko RAVNIK
Generalni direktor Direktorata za kmetijstvo

Número do auxílio: XA 274/08

Estado-Membro: República da Eslovénia

Região: Območje občine Rečica ob Savinji

Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: Programi razvoja podeželja v občini Rečica ob Savinji 2008–2013

Base jurídica: Pravilnik o dodeljevanju pomoči za ohranjanje in razvoj kmetijstva in podeželja v občini Rečica ob Savinji za programsko obdobje 2008–2013 (II. poglavje)

Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:

2008: 22 250 EUR

2009: 18 000 EUR

2010: 18 000 EUR

2011: 17 000 EUR

2012: 17 000 EUR

2013: 17 000 EUR

Intensidade máxima de auxílio:

1. *Investimentos nas explorações agrícolas para produção primária:*

- até 50 % das despesas elegíveis nas zonas desfavorecidas,
- até 40 % das despesas elegíveis nas outras regiões,
- no caso de investimentos efectuados por jovens agricultores, a intensidade do auxílio aumenta 10 % [os investimentos em causa devem ser definidos no plano empresarial, nos termos da alínea c) do artigo 22.º e devem cumprir as condições do artigo 22.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2006]. O investimento pode ser efectuado no período de cinco anos seguintes à instalação.

2. *Preservação das paisagens e edifícios tradicionais:*

- até 100 % dos custos reais para elementos não produtivos,
- até 60 % dos custos reais, ou 75 % nas zonas desfavorecidas, para investimentos em meios de produção agrícola,
- até 100 % para cobrir as despesas adicionais inerentes à utilização de materiais tradicionais cuja utilização se imponha para conservar elementos do património cultural dos edifícios.

3. *Relocalização de edifícios agrícolas no interesse público:*

- até 100 % dos custos reais, quando a relocalização consista simplesmente em demolir, deslocar e reconstruir instalações existentes,
- sempre que a relocalização das instalações leve a que o agricultor passe a beneficiar de instalações mais modernas, o agricultor deve contribuir com, pelo menos, 50 %, nas zonas desfavorecidas, ou, nas outras regiões, pelo menos, 60 % do aumento do valor das instalações depois da relocalização. Se o beneficiário for um jovem agricultor, a sua contribuição será, pelo menos, de 45 % nas zonas desfavorecidas, ou 55 % nas outras regiões,
- sempre que da relocalização das instalações resulte um aumento da capacidade de produção, a contribuição do agricultor deve ser de, pelo menos, 60 %, ou, nas zonas desfavorecidas, pelo menos, 50 % das despesas correspondentes a esse aumento. Se o beneficiário for um

jovem agricultor, a sua contribuição será, pelo menos, de 45 % nas zonas desfavorecidas, ou 55 % nas outras regiões.

4. *Auxílios para o pagamento de prémios de seguro:*

- o montante do co-financiamento do município é a diferença entre o montante do co-financiamento do prémio de seguro a partir do orçamento nacional, até 50 % das despesas elegíveis para prémio de seguro para seguro de culturas e frutos, bem como para seguro de animais em caso de doença.

5. *Auxílios ao emparcelamento:*

- até 100 % das despesas elegíveis em matéria de procedimentos jurídicos e administrativos.

6. *Auxílios para incentivar a produção de produtos agrícolas de qualidade:*

- até 100 % das despesas elegíveis, através de serviços subsidiados e sem implicar pagamentos directos de dinheiro aos produtores.

7. *Prestação de assistência técnica:*

- até 100 % dos custos,
- os auxílios serão concedidos em espécie, através de serviços subsidiados e não devem implicar pagamentos directos de dinheiro aos produtores

Data de aplicação: Agosto de 2008 (o auxílio não será concedido até que um resumo seja publicado no sítio Web da CE)

Duração do regime ou do auxílio individual: Até 31 de Dezembro de 2013

Objectivo do auxílio: Apoio às PME

Referências a artigos do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 e despesas elegíveis:

O capítulo II da proposta de *Normas para a concessão de auxílios à agricultura e ao desenvolvimento rural no município de Rečica ob Savinji para o período de programação 2008-2013* inclui medidas que constituem auxílio estatal, em conformidade com os seguintes artigos do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas e que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001 (JO L 358 de 16.12.2006, p. 3):

- artigo 4.º: Investimentos nas explorações agrícolas,
- artigo 5.º: Preservação das paisagens e edifícios tradicionais,
- artigo 6.º: Relocalização de edifícios agrícolas no interesse público,
- artigo 12.º: Auxílios para o pagamento de prémios de seguro,

- artigo 13.º: Auxílios ao emparcelamento,
- artigo 14.º: Auxílios para incentivar a produção de produtos agrícolas de qualidade,
- artigo 15.º: Prestação de assistência técnica no sector agrícola

Sector(es) em causa: Agricultura

Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:

Občina Rečica ob Savinji
Rečica ob Savinji 55
SLO-3332 Rečica ob Savinji

Endereço do sítio Web:

<http://www.uradni-list.si/1/objava.jsp?urlid=200855&objava=2324>

Outras informações:

A medida relativa ao pagamento de prémio de seguro para seguro de culturas e frutos inclui os acontecimentos climáticos adversos seguintes, que podem ser equiparados a calamidades naturais: geada de Primavera, granizo, raios, incêndios causados por raios, furacões e inundações.

As normas do município cumprem as exigências do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 relativas às medidas a adoptar pelos municípios e às disposições gerais a prever (procedimento para a concessão de auxílios, cumulação, transparência e controlo do auxílio)

Vincenc JERAJ
Župan

Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2008/C 279/08)

Número do auxílio	XS 180/08
Estado-Membro	Itália
Região	Calabria
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Pacchetti integrati di agevolazione (P.I.A.) — 2008
Base jurídica	— Legge regionale dell'11 maggio 2007, articolo 24 — Delibera di Giunta regionale del 19 marzo 2008, n. 220 — Delibera di Giunta regionale del 18 giugno 2008, n. 224 — Decreto Dirigente generale del dipartimento Attività produttive del 26 giugno 2008, n. 8237
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Orçamento	Despesa anual prevista: 84 milhões de EUR
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento
Data de execução	27.6.2008
Duração	31.12.2008
Objectivo	Pequenas e médias empresas
Sectores económicos	Outras indústrias transformadoras, outros serviços
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Presidente della Giunta regionale Via Sensales — Palazzo Alemanni I-88100 Catanzaro
Número do auxílio	XS 222/08
Estado-Membro	Alemanha
Região	Freie und Hansestadt Hamburg
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Firma H. Schumacher, Inh. Reiner Schumacher, Am Wall 1, D-21073 Hamburg
Base jurídica	Verordnung (EG) Nr. 70/2001 der Kommission vom 12. Januar 2001 über die Anwendung der Artikel 87 und 88 des EG-Vertrags auf staatliche Beihilfen an kleine und mittlere Unternehmen (ABl. EG 13.1.2001 L 10/33 verlängert durch ABl. EU 23.12.2006 L 368/85); Gesetz über die Kreditkommission vom 29.4.1997 (Hamburgisches Gesetz- und Verordnungsblatt 1997, Nr. 18, Seite 133)
Tipo de auxílio	<i>Ad hoc</i>
Orçamento	Montante global do auxílio previsto: 4 450 EUR
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento
Data de execução	25.8.2008

Duração	25.2.2009
Objectivo	Pequenas e médias empresas
Sectores económicos	Outros serviços
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Behörde für Wirtschaft und Arbeit Alter Steinweg 4 D-20459 Hamburg
Número do auxílio	XS 224/08
Estado-Membro	Bélgica
Região	Bruxelles-Capitale
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Arrêté du Gouvernement de la Région de Bruxelles-Capitale relatif aux aides pour les investissements généraux
Base jurídica	Arrêté du Gouvernement de la Région de Bruxelles-Capitale du 26 juin 2008 relatif aux aides pour les investissements généraux, en application de l'ordonnance organique du 13 décembre 2007 relative aux aides pour la promotion de l'expansion économique Besluit van de Brusselse Hoofdstedelijke Regering van 26 juni 2008 betreffende de steun voor algemene investeringen, in toepassing van de Organieke ordonnantie van 13 december 2007 betreffende de steun ter bevordering van de economische expansie
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Orçamento	Despesa anual prevista: 20 milhões de EUR
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento
Data de execução	15.8.2008
Duração	31.12.2013
Objectivo	Pequenas e médias empresas
Sectores económicos	Todos os sectores elegíveis para auxílios às PME
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Ministère de la Région de Bruxelles-Capitale Administration de l'Économie et de l'Emploi Boulevard du Jardin Botanique 20 B-1035 Bruxelles Tél. (32-2) 800 34 21 E-mail: jcboeckmans@mrbc.irisnet.be
Número do auxílio	XS 226/08
Estado-Membro	Polónia
Região	—
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Pomoc na świadczenie usług doradczych dla MŚP, udzielana na podstawie rozporządzenia Ministra Rozwoju Regionalnego z dnia 6 maja 2008 r. w sprawie udzielenia pomocy publicznej w ramach Programu Operacyjnego Kapitał Ludzki

Base jurídica	<ul style="list-style-type: none"> — Program Operacyjny Kapitał Ludzki (w szczególności priorytety: VII, VIII) — Komunikat Ministra Rozwoju Regionalnego z dnia 26 października 2007 r. o podjęciu przez Komisję Europejską decyzji zatwierdzającej Program Operacyjny Kapitał Ludzki (M.P. nr 82, poz. 877). — Art. 21 ust. 3 ustawy z dnia 6 grudnia 2006 r. o zasadach prowadzenia polityki rozwoju (Dz.U. 227, poz. 1658 z późn. zm.). — Rozdziały 1, 4, 6 rozporządzenia Ministra Rozwoju Regionalnego z dnia 6 maja 2008 r. w sprawie udzielania pomocy publicznej w ramach Programu Operacyjnego Kapitał Ludzki (Dz.U. nr 90, poz. 557)
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Orçamento	Despesa anual prevista: 50 milhões de EUR
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento
Data de execução	6.5.2008
Duração	31.12.2013
Objectivo	Pequenas e médias empresas
Sectores económicos	Todos os sectores elegíveis para auxílios às PME
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Departament Wdrażania EFS, Ministerstwo Pracy i Polityki Społecznej ul. Żurawia 4a PL-00-513 Warszawa Tel. (48-22) 693 59 54 Fax (48-22) 693 40 72 E-mail: elzbietawojtowicz@mpips.gov.pl

Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2008/C 279/09)

Número do auxílio	XS 233/08
Estado-Membro	Polónia
Região	Południowo-zachodni — woj. Dolnośląskie
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	PMPoland S.A.
Base jurídica	1) Art. 6 ustawy z dnia 29 lipca 2005 r. o niektórych formach wspierania działalności innowacyjnej (Dz.U. nr 179, poz. 1484, z późn. zm). 2) Umowa kredytu technologicznego nr 07/1429 udzielonego ze środków Funduszu Kredytu Technologicznego zawarta w dniu 29 kwietnia 2008 r.
Tipo de auxílio	<i>Ad hoc</i>
Orçamento	Montante global do auxílio previsto: 921 262,744 EUR
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento
Data de execução	15.7.2008
Duração	14.7.2013
Objectivo	Pequenas e médias empresas
Sectores económicos	Todos os sectores elegíveis para auxílios às PME
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Bank Gospodarstwa Krajowego al. Jerozolimskie 7 PL-00-955 Warszawa

AVISO AO LEITOR

As instituições europeias decidiram deixar de referir, nos seus textos, a última redacção dos actos citados.

Salvo indicação em contrário, entende-se que os actos aos quais é feita referência nos textos aqui publicados correspondem aos actos com a redacção em vigor.